

**CONTRATO N.º 238/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE EQUIPAMENTOS DA MARCA ROMANELLI QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA E NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.453.447/0001-30, Inscrição Estadual nº 90338320-84, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 3793, Pavilhão 08, Lote 27EZ, Bairro Via Atalaia, CEP 86181-570 na Cidade de Cambé/PR, telefone (43)3174-9000, e-mail licitacao@romanelli.com.br, servicos@romanelli.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS ROMANELLI, portador do RG nº 3.168.642-3 SSP/PR e do CPF 581.758.819-68, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE EQUIPAMENTOS DA MARCA ROMANELLI QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA E NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Sorriso, concernente à Licitação instaurada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020**, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| ITEM | CÓDIGO             | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------|---|---------|--------|----------------|--------------|
| 1    | 00027904<br>837771 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – TIPO REVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES (EM GARANTIA)  | UNIDADE | 30.000 | R\$1,00        | R\$30.000,00 |
| 2    | 0001384<br>843530  | PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL – PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ONIBUS E AMBULÂNCIA) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE | UNIDADE | 58.000 | R\$1,00        | R\$58.000,00 |



| ITEM | DESCRIÇÃO ITENS   | UND |
|------|---|-----|
| 1    | MANGOTE SUÇÃO VASSOURA CVR-600                              | UND |
| 2    | BORRACHA DE VEDAÇÃO TRAZEIRA ( FECHAMENTO) CVR -600         | UND |
| 4    | RODA DO CARRINHO BOCAL DE SUÇÃO (SEM CUBO)                  | UND |
| 5    | CERDA ESCOVA RED. CENTRAL P/ VASSOURA CVR--600              | UND |
| 6    | BASE VASSOURA MECANICA C/CERDAS DE AÇO                      | UND |
| 7    | PISTÃO DA CERDA CENTRAL                                     | UND |
| 8    | KIT LUBRIFICANTE VASSOURA CVR-600 6m3                       | UND |
| 10   | BORRACHA DE VEDAÇÃO TRAZEIRA (FECHAMENTO) CVR-600           | UND |
| 11   | KIT CORREIA DO DEFLETOR LATERAL CVR-600                     | UND |
| 12   | CILINDRO ABERTURA DO BICO DA BARRA E600-H03                 | UND |
| 13   | REGISTRO DA VALVULA ESPARGIDORA E600-30/31/33               | UND |
| 14   | MANIPULO DO REGISTRO DA BARRA E600-32                       | UND |
| 15   | BICO DA BARRA E600-35                                       | UND |
| 17   | REGISTRO GAV. 2 E600-063                                    | UND |
| 18   | REGISTRO PARA LAVAGEM DA CANETA E -600-073                  | UND |
| 19   | REGISTRO DA CANETA E-600 -074                               | UND |
| 20   | BLOCO COMPR. DE AR E600-100                                 | UND |
| 21   | REGISTRO DA CANETA COM CABO COMPLETO E600-91                | UND |
| 22   | REPARO DA VALVULA ESPARGIDORA E600-30                       | UND |
| 23   | KIT PARA REVISÃO DO EHR-600 E-FLOW                          | UND |
| 24   | PORCA DO BICO DA BARRA E600-34                              | UND |
| 25   | REGISTRO DE SAIDA DO TANQUE 3"                              | UND |
| 26   | GAXETA DA BOMA DE BETUME                                    | UND |
| 27   | GAXETA DA BARRA ESPARGIDORA                                 | UND |
| 28   | SENSOR INDUTIVO   | UND |
| 29   | CONJ. DO REGISTRO DO MAÇARICO ALTA PRESSÃO E600-79/80/81/82 | UND |
| 30   | VALVULA DE SEGURANÇA E600-95                                | UND |
| 31   | MANGOTE CONDUTOR DA BARRA E600-17                           | UND |
| 32   | CABO COM CONECTOR PARA SENSOR IND.COM 10M                   | UND |
| 33   | SENSOR DO MOTORES HIDRAULICO                                | UND |
| 34   | PALHETA DA USINA DE MICRTO C/ENCAIXE UH700/82               | UND |
| 35   | PORCA DA PALHETA UH700/82                                   | UND |
| 36   | PARAFUSO SEXT. DA PALHETA UH700/82                          | UND |
| 37   | ARRUELA DE PRESSÃO DA PALHETA UH700/82                      | UND |
| 38   | PERFIL CORTE UHR E E-FLOW                                   | UND |
| 39   | CHAVE DIRECIONAL/GERAL                                      | UND |
| 40   | ROLAMENTO DO MISTURADOR                                     | UND |
| 41   | MANCAL DO MISTURADOR  | UND |
| 42   | MANCAL CENTRAL DO HELICÓIDE (2 FUROS)                       | UND |
| 43   | BRONZINA DO MANCAL CENTRAL DA MESA                          | UND |
| 44   | CRUZETA DA MESA PARA UHR E -FLOW                            | UND |
| 45   | ESQUILATERAL E FLOW (DIANTEIRO)                             | UND |
| 46   | ESQUILATERAL TRASEIRO E FLOW                                | UND |
| 47   | ESQUI CENTRAL E -FLOW                                       | UND |
| 48   | ROSCA TRASEIRA DIREITA DA UHR                               | UND |
| 49   | ROSCA TRASEIRA ESQUERDA DA UHR                              | UND |
| 50   | ROSCA DIANTEIRA ESQUERDA DA UHR                             | UND |
| 51   | PERFIL ACABAMENTO UHR- E -FLOW                              | UND |
| 52   | KIT PARA REVISÃO DO UHR-900 7/18M³ E-FLOW                   | UND |
| 53   | KIT LUB ROLO COMPACTADOR MRR                                | UND |
| 54   | AMORTECEDOR DE PORTA/CAPO (PAG28 ITEM 2)                    | UND |
| 55   | FAROL MILHA (PAG28 ITEM 5)                                  | UND |
| 56   | FAROL AUXILIAR (PAG29 ITEM 3)                               | UND |
| 57   | DOBRADIÇA EXT. C/ABERTURA (PAG29 ITEM 6)                    | UND |
| 58   | ASSENTO (PAG 29 ITEM 1)                                     | UND |
| 59   | ROLAMENTO (PAG 30 ITEM 6)                                   | UND |
| 60   | CHAVE DE ACIONAMENTO (PAG31 ITEM 4)                         | UND |
| 61   | MANCAL (PAG31 ITEM 3)                                       | UND |
| 62   | COXIM REDONDO C/PARAFUSOS PARA ROLO (PAG 32 ITEM 11)        | UND |
| 63   | ROLAMENTO (PAG 32 ITEM 13)                                  | UND |
| 64   | ROLAMENTO (PAG 32 ITEM 8)                                   | UND |
| 65   | ACOPLAMENTO (PAG 32 ITEM 6)                                 | UND |
| 66   | MANCAL (PAG 33 ITEM 5)                                      | UND |
| 67   | FILTRO DE AR/ TAMPÁ PRETA (PAG 35 ITEM 2)                   | UND |
| 68   | REGISTRO F.R (PAG 35 ITEM 3)                                | UND |

|    |  |     |
|----|--|-----|
| 69 | ACOPLAMENTO (PAG 36 ITEM 5)                                | UND |
| 70 | RASPADOR MAIOR TRASEIRO (PAG 29 ITEM 9)                    | UND |
| 71 | RASPADOR MENOR TRAS. E DIANT. (PAG 29 ITEM 10)             | UND |
| 72 | RASPADOR FRONTAL DIREITO (PAG 28 ITEM 8)                   | UND |
| 73 | GIROFLEX LED AMARELO (PAG 34 ITEM 3)                       | UND |
| 74 | ACELERADOR DO ROLO COMPACTADOR (PAG 29 ITEM 14)            | UND |
| 75 | ROLAMENTO DA RODA DO BOCAL DE SUÇÃO CVR-600                | UND |
| 76 | ROLAMENTO DA VASSOURA CENTRAL CVR-600                      | UND |
| 77 | ROLAMENTO DO CUBO DA TRUBINA CVR-600                       | UND |
| 78 | BICO DE AGUA CVR-600                                       | UND |
| 79 | FILTRO P/ BICO DE PULVERIZAÇÃO CVR-600                     | UND |
| 80 | CAPA DE BICO DE AGUA CVR-600                               | UND |
| 81 | KIT DE VEDAÇÃO DA VASSOURA CVR-600 COM MANGUEIRA DE SUCCAO | UND |
|    | DESCRIÇÃO SERVIÇOS   |     |
| 82 | DIARIA TECNICA   | UND |
| 83 | KM RODADO - ASSISTÊNCIA                                    | UND |

- 3.1.2.** O valor global do presente contrato perfaz o valor de **R\$88.000,00**(oitenta e oito mil reais).
- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 204/2020, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais/serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11.** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do processo que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.
- 4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.
- 4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRAZOS**

- 5.1. O contrato firmado por força do presente procedimento terá validade a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **09/09/2020 à 31/12/2020**.
- 5.2. Os itens e serviços deverão ser entregues/ realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega e realização, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso-MT, no prazo máximo de 3 (três) dias após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.
- 5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens e realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- 5.4. A empresa Contratada deverá fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações.
- 5.5. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 5.6. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.7. Não será tolerada a utilização de itens reutilizados para realização dos serviços solicitados.
- 5.8. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 5.9. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.
- 5.10. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso – MT e efetuar a troca do item no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.
- 5.11. Os itens e serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 5.12. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 5.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 5.14. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).
- 5.15. Os itens e serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil n.º 371/2020**:

| ÓRGÃO   | DOTAÇÃO                 | PROJ/ATIVIDADE       | ELEMENTO DESPESA | COD RED | VALOR 2020   |
|---|-------------------------|----------------------|------------------|---------|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 05.001.15.451.0002.2102 | MANUTENÇÃO DA SEMOSP | 339030           | 187     | R\$58.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 05.001.15.451.0002.2102 | MANUTENÇÃO DA SEMOSP | 339039           | 190     | R\$30.000,00 |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência verbal ou escrita.
- Multas.
- Declaração de inidoneidade e,
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**7.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**7.3.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

**7.4.** De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**7.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**9.2.** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **10.1. Do Município:**

**10.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**10.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**10.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**10.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**10.1.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

##### **10.2. Da Contratada:**

**10.2.1.** Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

**10.2.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**10.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**10.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**10.2.5.** Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º**



**081/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 081/2020** e será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares ou específicas aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** Atuarão como fiscal de contrato da presente contratação os servidores:

**Titular:** GILDERLAN FERNANDES LIMA;

**Substituto:** NELSON KUMMER.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOMICÍLIO E DO FORO**

**14.1.** As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, que vai também assinado por duas testemunhas.

Sorriso - MT, 09 de Setembro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO**  
**LTDA**  
JOSÉ CARLOS ROMANELLI  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

---

NOME: MARISETE M. BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68